Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 1/56 - DOCUMENTO Nº 37/56

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, sem multa e com desconto, até 29 de fevereiro próximo, todos os impostos e taxas em atraso.

§-Único - Excluem-se das disposições dêste artigo as dívidas já ajuizadas e com cobrança judicial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1 956

aa) - Raul Vasques Rios
Carlos de Menezes Tavares
Nicolino Simone Filho
Oswaldo Toschi
Cremiro Azevedo
José Gomes Henriques
Nelson Parente
Antônio Conceição Filho
Lourival Moreira do Amaral
Oswaldo Marques
Angelina Pretti da Silva
José Rosindo dos Santos Filho
João Camillo Alves Ferreira
Jayme Pinheiro Guimarães

CONSTA DO PROCESSO Nº 9/56

mls

C 3 - 3.000 - 8 - 55